

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 153/82 (PROC.DREVP Nº 997/81 e 5678/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º E 2º GRAUS
"PROFa. FRANCISCA SALLES DAMASCO"/CAÇAPAVA
ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Habilitação Es-
pecífica de 2º Grau para o Magistério
RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 301 /82 - CESG. - APROVADO EM 10 / 3 /82

1. - HISTÓRICO:

Em 26 de agosto de 1981, a Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Profa. Francisca Salles Damasco", de Caçapava, solicitou, à Delegacia de Ensino de Taubaté, autorização para funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no ano letivo de 1982, fora, portanto, do prazo fixado pela Del. CEE 18/78.

Na sua justificativa a escola diz o seguinte:

" O Estabelecimento desenvolve o Programa de In-
formação Profissional que oferece aos alunos de 1ª série do 2º grau subsídios para opção consciente, em termos de direção a seguir, a partir da 2ª série do 2º grau. O levantamento destas opções só foi possível em meados do mês de agosto, quando se constatou grande número de interessados na Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério".

O processo teve tramitação normal nos órgãos competentes da SE, recebendo parecer favorável, em todos eles, tendo vindo a este Conselho, por sugestão da DRE-Vale do Paraíba, exclusivamente pelo problema do prazo.

2.- APRECIÇÃO:

De fato, o art. 5º da Del. 18/78 fixa em 31 de julho de cada ano a data limite para entrada nas DEs. de pedidos de instalações de novos cursos que pretendam funcionar a partir do início do ano letivo seguinte.

Em pareceres anteriores, este Conselho já deixou clara a sua posição sobre esse assunto: o prazo fixado pela Deliberação tem como objetivo conceder à Secretaria de Estado da Educação tempo suficiente para o exame cuidadoso das solicitações e à mantenedora tempo também para atender, de forma adequada, às

diligências feitas (Pareceres 625/80, 78/80, 979/79, 856/79, por exemplo).

No caso, a própria SE tomou a iniciativa de consultar este Conselho, tendo em vista que a escola oferece todas as condições para o adequado funcionamento da habilitação.

Seria, pois, demasiado que os seus alunos da 1ª série comum de 2º grau não pudessem obter matrícula no curso de seu interesse, em 1982, se a habilitação só fosse autorizada a partir de 1983.

Apenas recomendamos atenção ao calendário escolar' de forma a que se cumpram os mínimos legais anuais de dias letivos e cuja carga horária está prevista no Plano de Curso.

3.- CONCLUSÃO:

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a expedir, em caráter excepcional, com as recomendações do presente Parecer, autorização para funcionamento, em 19 2, da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Profa. Francisca Salles Damasco" de Caçapava.

CESG, em 08 de março de 1982

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente